

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA -
CISAMAPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do [Anexo I CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital [CEE 01](#)), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/decretos/category/168-decretos-2022>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao> e www.licitardigital.com.br.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no [Anexo I – CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Não poderá participar da licitação a pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 10](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no [Anexo I – CEE 12](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04 e CEE 05](#).
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio;
- 6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
- 6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
- 7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
- 7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 14](#), se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 15](#).

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 16](#).

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos a equipe de apoio e o agente de contratação CPL encaminharão a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Consórcio Intermunicipal

de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no anexo II do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
- 9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
- 9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

- 11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
- 11.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
- 11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.
- 11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 20](#).
- 11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados,

observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI na data de realização do respectivo serviço e em caso de serviço em que o preço não esteja definido em tabela do CISAMAPI, este será o correspondente ao contido na pesquisa de preços realizado na fase interna do procedimento.

14.2. A tabela de procedimentos e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI será revista e, eventualmente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de expedição do edital.

14.3. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 23](#).

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- 17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
- 17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- 17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [Anexo I – CEE 19](#).

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência;

19.3. Anexo III – Mapa de Riscos;

19.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

19.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 14 de outubro de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 12/2026 Data autuação processo administrativo: 24/02/2026 Número do tipo de procedimento: 01/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br : Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 16/10/2026 Horário: 08h00min Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaçao de subcontratação de ME's e EPP's: Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	NÃO SE APLICA o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Unitário por unidade demandada.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Urucânia.

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Avenida Ernesto Trivellato - 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cisamapi.mg.gov.br
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses. Poderá/não poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	A termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20D1-BFA8-7D5A-3BCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 14/10/2026 15:47:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/20D1-BFA8-7D5A-3BCA>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA – Retificado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.	Serviço	04	5% Taxa máxima a ser paga pelo arrematante

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.5. O termo de credenciamento oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado.

1.6. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodizio na ordem de credenciamento. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realizações dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

1.7. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.7.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.7.2. Decreto Nº 21.981/1932;

1.7.3. Decreto CISAMAPI Nº 012/2022

1.8. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.9. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.10. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

1.11. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelo CISAMAPI.

1.12. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviços de Alienação, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.2. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o contratante.

5.1.3. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.

5.1.4. Para a prestação dos serviços o leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus para o Consórcio, com exceção feita às despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto n.º 221.981/32:

5.1.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da contratante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providência com a retirada ou transporte do bem arrematado.

5.1.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

5.1.7. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via WEB, em tempo real, local para a realização do leilão com infraestrutura tecnológica suficiente e eficiente; domínio da capacitação de negociação, entre outros necessários à condução da sessão;

5.1.8. Não cabe ao Consórcio qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las;

5.1.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público for suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Consórcio;

5.1.10. O leiloeiro renuncia expressamente o Consórcio do pagamento da comissão prevista no art. 24, do Decreto Federal n.º 22427/33, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc. Recebendo apenas a comissão sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, no percentual ofertado na licitação;

5.1.11. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 21.981/1932, Decreto CISAMAPI n.º 014/2022, bem como as obrigações descritas neste termo;

5.1.12. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

5.1.13. Os leilões poderão ser celebrados nas dependências da Contratante ou em local

apropriado disponibilizado pela Contratada. A definição do local será feita pela Contratante durante o planejamento do leilão;

5.1.14. Não serão autorizadas a retirada/entrega dos bens aos compradores, caso não sejam realizados os pagamentos devidos pelo mesmo;

5.2. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviços:

5.2.1. Catalogar

5.2.2. Avaliação dos bens;

5.2.3. Divulgação, propaganda e marketing;

5.2.4. Realização do Leilão;

5.2.5. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

5.2.6. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela contratante;

5.2.7. Efetuar a sinalização e identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados, a identificação do bem relacionado à venda e dispostos no Consórcio;

5.2.8. Responsabilizar – se pelas publicações em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

5.2.9. Planejar em conjunto com o Consórcio todas as fases da alienação e executá – las em conformidade com este planejamento;

5.2.10. Auxiliar o Consórcio na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná – los atrativos para o mercado;

5.2.11. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do Consórcio até sua retirada pelo arrematante;

5.2.12. Auxiliar na avaliação dos bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pelo Consórcio;

5.2.13. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação, sendo que, nenhuma publicação, mesmo por conta do leiloeiro, poderá ser realizada sem autorização do Consórcio;

5.2.14. Realizar os leilões dos bens do Consórcio, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

5.2.15. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens;

5.2.16. Entregar a comissão de fiscalização do leilão, designada pelo Consórcio, a ata de alienação em até 02 (dois) dias corridos após a realização da sessão;

5.2.17. O pagamento do bem arrematado deverá ser feito diretamente em conta bancária de titularidade do Consórcio, exceto no caso da comissão devida ao Leiloeiro, que deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro;

5.2.18. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

5.2.19. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior;

5.2.20. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços *in loco* serão prestados no seguinte endereço, Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo esta disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora dos Leilões.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não há taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

7.2. A contratada receberá diretamente do Arrematante – Comprador a comissão apurada no presente processo, para o bem arrematado, assegurando assim o previsto no §, do artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/32, combinado com art.7º, II, b, do Decreto CISAMAPI nº 014/2022.

7.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes – Compradores.

7.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes – Compradores.

Do recebimento

7.5. O recolhimento das importâncias devidas pela contratada deverá ser feito por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Leiloeiro em favor da Comitente.

7.6. O arrematante terá o prazo de 72(setenta e duas horas), para efetuar o pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

7.7. A contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da realização de cada leilão, para apresentar relatório de vendas dos bens.

7.8. No relatório de vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arrematante, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante – Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.25.1. o prazo de validade;
- 7.25.2. a data da emissão;
- 7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.25.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.25.5. o valor a pagar; e
- 7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela CONTRATANTE, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída **exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Consórcio, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa. Após a contratação do primeiro Leiloeiro Credenciado, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Leiloeiros subsequentes.

8.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

8.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

8.6. Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.7. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.29. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

- 8.31. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação;
- 8.32. Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- 8.33. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;
- 8.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32.3. Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a alienação na modalidade eletrônica, possuindo site próprio, informando o endereço na internet.
- 8.33. Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a alienação na modalidade eletrônica, possuindo site próprio, informando o endereço na internet;

8.34. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

8.35. Demais documentos pertinentes para a efetiva contratação;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a forma de remuneração do Leiloeiro prevista neste Termo de Referência não é cabível a estimativa de preços, considerando que não haverá dispêndio financeiro por parte da administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando a forma de remuneração do Leiloeiro prevista neste Termo de Referência, não é cabível a inclusão de dotação orçamentária, visto que não haverá dispêndio financeiro por parte da administração.

Ponte Nova (MG), 01 de outubro de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo

Diretora de Licitação e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9652-2CA0-DFD2-ABB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 01/10/2026 16:59:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9652-2CA0-DFD2-ABB4>

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

Mapa de Gerenciamento de Riscos

1. Quadro de Riscos Identificados

1.1. Riscos na Fase de Planejamento

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Consequência	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
1	Estimativa de demanda incorreta (subestimada)	Planejamento	Insuficiência de vagas ou subutilização de recursos	Médio-Alto	Utilização de dados históricos dos municípios consorciados; revisão periódica da demanda.
2	Falta de interessados no credenciamento	Mercado	Impossibilidade de atendimento à demanda	Médio	Divulgação ampla de critérios de habilitação equilibrados; diálogos com o setor.
3	Elaboração de edital com exigências desproporcionais	Planejamento	Restrições à competitividade; risco de impugnações	Médio	Análise jurídica prévia e validação técnica dos critérios.

1.2. Riscos na Execução do Contrato

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Consequência	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
4	Atendimento inadequado ao paciente (más condições de higiene, desrespeito, insegurança)	Operacional	Danos à saúde e dignidade dos usuários; ações judiciais	Alto	Fiscalização ativa; visitas técnicas; cláusulas de penalidade no contrato.
5	Interrupção abrupta do serviço por parte do prestador	Contratual	Prejuízo imediato ao usuário; realocação emergencial	Médio	Múltiplos prestadores credenciados; previsão de aviso prévio contratual.
6	Falta de acessibilidade nos locais de hospedagem	Legal	Descumprimento da legislação e exclusão de usuários	Médio	Exigência de comprovação de acessibilidade e vistorias técnicas.

1.3. Riscos Financeiros e Orçamentários

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Consequência	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
7	Pagamento por serviços não realizados (fraude ou erro)	Fiscalização contratual	Dano ao erário; responsabilização dos gestores	Médio	Exigência de comprovação documental da prestação (relatórios, controles de presença, etc.); auditoria interna.
8	Aumento repentino da demanda sem previsão orçamentária	Orçamentário	Interrupção do atendimento por falta de recursos	Alto	Reserva técnica orçamentária; acompanhamento mensal da execução e realocação de recursos se necessário.

1.4. Riscos Jurídicos e de Conformidade

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Consequência	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
9	Questionamento do modelo de credenciamento por órgãos de controle	Jurídico	Suspensão do processo e insegurança jurídica	Médio	Fundamentação legal no ETP; parecer jurídico prévio; alinhamento com orientações do TCU/CGU.
10	Vazamento de dados pessoais dos pacientes	Legal (LGPD)	Sanções legais e judiciais; quebra de confiança	Alto	Cláusulas contratuais sobre proteção de dados; termo de responsabilidade; orientação aos prestadores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C03-20DA-F967-9673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-83) em 23/01/2026 15:11:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9C03-20DA-F967-9673>

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio, decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br/>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:				
CNPJ:		Telefone:	e-mail:	
Endereço:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.	Serviço	Und	5% Taxa máxima a ser paga pelo arrematante

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. O CREDENCIADO receberá por seus serviços comissões pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame.

3.3. Título de comissão do Leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, e em acordo com a convenção dos Leiloeiros públicos será cobrado exclusivamente o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) para o arrematante, tanto dos bens móveis, quanto para os bens imóveis sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CREDENCIANTE de qualquer ônus.

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.

5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 do decreto do CISAMAPI nº 012/2022, especialmente quanto a

hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante

do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/credenciamento>.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

12. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

13. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

14.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.3. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

16. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

17. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br>).

18. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.2.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.2.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.2.4. Decretos nº 005/2022 e nº 013/2022 do CISAMAPI;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de credenciamento. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realizações dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação, e em conformidade com o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços SE DARÁ CONFORME AVENÇADO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

3.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

3.7. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) _____.

3.8. A fiscalização do contrato competirá ao servidor (a) _____.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO receberá por seus serviços comissões pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame.

5.2. Título de comissão do Leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, e em acordo com a convenção dos Leiloeiros públicos será cobrado exclusivamente o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) para o arrematante, tanto dos bens móveis, quanto para os bens imóveis sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CREDENCIANTE de qualquer ônus.

5.3. A contratada receberá diretamente do Arrematante – Comprador a comissão apurada no presente processo, para o bem arrematado, assegurando assim o previsto no §, do artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/32, combinado com art.7º, II, b, do Decreto CISAMAPI nº 014/2022.

5.4. O comissionamento será efetuado ao Leiloeiro, diretamente pelo arrematante.

5.5. Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO.

- 6.2. Fornece ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 6.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao CREDENCIADO.
- 6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 6.8. Comunicar ao CREDENCIADO no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Atentar para que durante a vigência do presente contrato que seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CREDENCIADO, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADO.
- 6.11. Notificar por escrito ao CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.12. Transmitir ao preposto da CREDENCIADO toda e qualquer demanda.
- 6.13. Aplicar ao CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.14. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.15. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 7.3. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Especial de Patrimônio do CISAMAPI, em conjunto com o Leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão respectivo;
- 7.4. Assessorar a Comissão Especial de Patrimônio do CISAMAPI na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CISAMAPI;
- 7.5. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 7.6. Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 7.7. Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, organização por lotes, divulgando-se o respectivo edital conforme prazo estabelecido pelo CISAMAPI;
- 7.8. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

- 7.9. Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 7.10. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CISAMAPI;
- 7.11. Encaminhar ao CISAMAPI, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, relatório de arrematação dos bens deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- 7.12. Não utilizar o nome do CISAMAPI, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.13. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 7.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CISAMAPI ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 7.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CISAMAPI ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 7.18. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 7.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.
- 7.20. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CISAMAPI.
- 7.21. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.22. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 7.24. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência.

7.25. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

7.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.27. Comunicar à CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.27.1. O pagamento do bem arrematado deverá ser feito diretamente em conta bancária de titularidade do Consórcio, exceto no caso da comissão devida ao Leiloeiro, que deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro.

7.27.2. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

7.27.3. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.27.4. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

7.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o contido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos;

12.1.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.1.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

12.1.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.

12.1.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.1.5 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

12.1.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gera ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa ao CISAMAPI:

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Maria Regina de Carvalho Martins.**

Agente Público da administração responsável pela elaboração do ETP: **Viviane Cordeiro de Oliveira.**

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este ETP busca apontar a solução mais vantajosa à Administração que atenda à necessidade do consórcio, qual seja: alienação de bens móveis, inservíveis e irre recuperáveis, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros.

A necessidade de alienação de bens móveis inservíveis que compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade, bem como bens que apresentam a desvantagem econômica em sua recuperação.

A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

No CISAMAPI, não há plano de contratação anual vigente para o exercício de 2026.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

DECRETO N.º 21.981/1932;

Lei Federal N.º 14.133/2021;

Decreto CISAMAPI N.º 012/2022;

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Existem duas soluções possíveis para o atendimento da demanda:

- 1) Leilão realizado diretamente pela administração;
- 2) Contratação de leiloeiro oficial para realização do leilão.

São requisitos de contratação para cada solução:

1. Leilão realizado diretamente pela administração:
 - 1.1. A administração deverá designar um agente público para exercer as funções de leiloeiro.
2. Contratação de leiloeiro oficial para realização do leilão:
 - 2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação;
 - 2.2. Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
 - 2.3. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;
 - 2.4. Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a alienação na modalidade eletrônica, possuindo site próprio, informando o endereço na internet;
 - 2.5. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
 - 2.6. Demais documentos pertinentes para a efetiva contratação;
 - 2.7. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre contratada e o Consórcio. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.
 - 2.8. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
 - 2.9. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
 - 2.10. Avaliação dos bens;
 - 2.11. Divulgação, propaganda e marketing;
 - 2.12. Realização do Leilão;
 - 2.13. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída **exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Consórcio, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no planejamento do Consórcio quanto ao desfazimento de bens inservíveis, bem como de outros bens passíveis de leilão, a exemplo dos veículos do SETS, em razão de sua substituição. Tal cenário gera a necessidade de realização de mais de um leilão ao longo dos próximos meses.

No Estudo Técnico Preliminar referente ao Processo nº 037/2024 – Pregão nº 019/2024, identificou-se a necessidade de execução de 05 (cinco) leilões. Considerando que já foi realizado 01 (um) leilão, *no âmbito do Leilão nº 001/2025 – Processo n.º 037/2024*, remanesce a necessidade de realização de 04 (quatro) leilões.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.	Serviço	04

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensão contratual, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Existem duas soluções possíveis para atendimento da demanda, quais sejam:

- 1) Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio;

Considerando que o CISAMAPI, atualmente, não possui recursos tecnológicos e humano, para a realização de leilão online, sendo assim o mesmo teria que ser feito de forma presencial, o que acaba reduzindo o universo de participantes, podendo ocasionar fracasso do leilão pela ausência de arrematantes interessados, já que muitos desistem de participar por ter que se deslocarem presencialmente até o local de realização.

Nesta modalidade o licitante não pagaria a comissão do leiloeiro, ampliando as chances de a administração obter um valor melhor no bem arrematado.

- 2) Contratação de um leiloeiro oficial;

Haveria a necessidade de abertura de processo administrativo para contratação do leiloeiro, quer por meio de licitação na modalidade pregão, ou por meio de credenciamento.

Nesta modalidade o arrematante terá que arcar com os custos da comissão do leiloeiro, o que poderá influir negativamente nos valores ofertados pelos arrematantes.

Possibilidade de realização de leilão online o que amplia a publicidade permitindo a participação de um número maior de arrematantes e consequentemente melhores valores de venda.

A condução do leilão por profissional habilitado e com expertise para a condução do procedimento, elaborando os editais, respondendo recursos e pedidos de esclarecimentos, fazendo toda a intermediação, trazendo maior segurança para a administração e otimização dos serviços.

Pelo fato de o leiloeiro ter experiência na execução do objeto haveria a redução dos riscos de falhas durante o procedimento, as quais, se houvessem, poderiam acarretar anelações, retificações e republicações de editais.

Analisando as possíveis soluções chegamos a conclusão de que a opção n.º 01 torna – se inviável, pois a Administração não dispõe, atualmente, de recursos tecnológicos para a realização de leilão online. Para que seja realizado desta forma é necessária a criação e manutenção de um site para essa finalidade específica, o que demandaria tempo e investimento pela administração, para algo que seria utilizado em média 01 vez ao ano.

A forma presencial conforme se depreende da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente deverá ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração:

O § 2º do art. 31, prevê que o leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão

indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Apesar da inviabilidade técnica por parte do CISAMAPI, a realização do leilão online é mais vantajosa, pois amplia a divulgação de forma expressiva e aumenta a competitividade, consequentemente fazendo com que a administração obtenha valores maiores na venda dos bens. Mesmo com o ônus pelo arrematante da comissão do leiloeiro, ainda assim, demonstra – se mais interessante.

A possibilidade de participação em leilão via Web amplia significadamente o número de potenciais arrematantes, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação dos preços.

O último leilão realizado pelo CISAMAPI ocorreu em 20 de agosto de 2025, conduzido por leiloeiro oficial, por meio do sítio eletrônico <https://arthurnunes.leilao.br/>, conforme Edital de Leilão nº 001/2025 – Processo nº 037/2024. O Lote 01 possuía valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), alcançando valor final de arrematação de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). Já o Lote 08 teve valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo arrematado pelo mesmo valor. Assim, os Lotes 01 e 08 foram arrematados, totalizando arrecadação de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Ressalta-se que, no exercício de 2025, foi realizado pregão para contratação de leiloeiro oficial, por meio do Processo Administrativo nº 037/2024 – Pregão nº 019/2024. Optou-se por não realizar aditivo contratual, no referido processo, tendo em vista atrasos na execução dos serviços, situação pela qual o contratado foi devidamente notificado.

A administração não teria despesas com remuneração do leiloeiro, pois a responsabilidade pelo pagamento da comissão a este é do arrematante.

As despesas que a administração teria com a contratação de leiloeiro oficial seria com publicações do aviso de licitação, decorrentes da abertura do processo licitatório ou credenciamento conforme §1º do artigo 31 **”Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados”.**

A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

Tal medida vem se demonstrando mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o aumento da capacidade de arrecadação nos leilões públicos realizados através dos profissionais. É notório que um procedimento de leilão, realizado por leiloeiro oficial de forma eletrônica e presencial, tem a capacidade de abranger um número mais expressivo de arrematantes, aumentando assim o valor a ser pago pelo bem, em vista da competitividade entre os interessados.

Sendo assim, a opção mais vantajosa para a administração é a opção 2) Contratação de um leiloeiro oficial.

A contratação se dará por Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa. Após a contratação do primeiro Leiloeiro Credenciado, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Leiloeiros subsequentes.

Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de credenciamento. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1171118 e 1174172, acerca da contratação de leiloeiros:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 22/08/2024 - RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES - PROCESSO Nº 1171118:

(...)

Assim, verifica-se a improcedência da Denúncia quanto à irregularidade relacionada à ilegalidade da classificação dos leiloeiros por ordem de protocolo dos documentos, uma vez que não há provas contundentes capazes de indicar que o credenciamento em apreço encontra-se direcionado para a contratação de profissionais específicos. Assim, diante dessas circunstâncias, não se verificam os elementos necessários para a concessão da medida liminar de suspensão do pleito, conforme conclusão da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, no trecho abaixo destacado (...)

<https://tcnnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/3765047>

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 19/11/2024 - RELATOR: CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO - PROCESSO Nº 1174172

(...)

Com efeito, verifica-se que a distribuição das demandas se dará consoante rodízio observada a ordem cronológica de credenciamento dos habilitados.

Sobre o tema, em que pese haver entendimento deste Tribunal de Contas no sentido de ser recomendável o método de sorteio aleatório entre os credenciados, convém destacar entendimento recente nos autos da Denúncia n. 1095449, de relatoria do conselheiro Mauri Torres, apreciada na sessão do dia 23/5/2023, oportunidade na qual o Colegiado da Segunda Câmara entendeu pela viabilidade do rodízio entre os credenciados, vejamos:

DENÚNCIA. CREDENCIAMENTO. IRREGULARIDADE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. O credenciamento, embora não esteja previsto expressamente em lei, é considerado pela doutrina e jurisprudência uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual todas as empresas participantes são selecionadas uma vez preenchidos os requisitos do edital.

2. Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio.

Outrossim, consoante bem destacado pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (peça 59), foi possível constatar que os leiloeiros que primeiro entregaram os documentos completos para fins de credenciamento são situados a mais de 300km (trezentos quilômetros) de Patos de Minas.

Assim, não prospera a alegação de prejuízo à competitividade do certame, nem mesmo a afirmação de que os profissionais que se encontravam distantes do município não conseguiram protocolar os documentos nos primeiros dias de abertura do credenciamento. (...)

https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1174172

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO ESTUDO

A Estimativa de valores da contratação terá como base a avaliação dos bens a serem leiloados. Para tanto, conforme Decreto CISAMAPI N.º 014/2022, observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída **exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Consórcio, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.	Serviço	05	5% Taxa máxima a ser paga pelo arrematante

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como solução para a presente demanda chegou – se a conclusão de que seja realizada o Credenciamento, para contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAMAPI, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

Seguem as descrições da solução em todos os seus aspectos:

1. Trata – se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, cujo contrato terá vigência de 12 (doze) meses;
2. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão, Decreto CISAMAPI N.º 14/2022. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes aos pagamentos do bem arrematado;
3. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
4. O leiloeiro deverá atender no mínimo as requisitos abaixo descritos:
 - 4.1. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Federal n.º 21981/32 devendo observar as disposições no edital mediante comunicação formal e prévia anuência;
 - 4.2. Para a prestação dos serviços o leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus para o Consórcio, com exceção feita às despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto n.º 221.981/32;
 - 4.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da contratante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providência com a retirada ou transporte do bem arrematado;
 - 4.4. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tendo na divulgação, como, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;
 - 4.5. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *WEB*, em tempo real, local para a realização do leilão com infraestrutura tecnológica suficiente e eficiente; domínio da capacitação de negociação, ente outros necessários à condução da sessão;
 - 4.6. Não cabe ao Consórcio qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las;
 - 4.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público for suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Consórcio;
 - 4.8. O leiloeiro renuncia expressamente o Consórcio do pagamento da comissão prevista no art. 24, do Decreto Federal n.º 22427/33, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc. Recebendo apenas a comissão sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, no percentual ofertado na licitação;
 - 4.9. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 21.981/1932, Decreto CISAMAPI n.º 014/2022, bem como as obrigações descritas neste estudo técnico.
5. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviços:
 - 5.1. Catalogar e registrar os bens, identificando – os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias;
 - 5.2. Elaborar os editais e avisos de leilões no termo exigidos pela contratante;
 - 5.3. Efetuar a sinalização e identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados, a identificação do bem relacionado à venda e dispostos no Consórcio;
 - 5.4. Responsabilizar – se pelas publicações em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

- 5.5. Planejar em conjunto com o Consórcio todas as fases da alienação e executá – las em conformidade com este planejamento;
- 5.6. Auxiliar o Consórcio na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná – los atrativos para o mercado;
- 5.7. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do Consórcio até sua retirada pelo arrematante;
- 5.8. Auxiliar na avaliação dos bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pelo Consórcio;
- 5.9. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação, sendo que, nenhuma publicação, mesmo por conta do leiloeiro, poderá ser realizada sem autorização do Consórcio;
- 5.10. Realizar os leilões dos bens do Consórcio, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 5.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens;
- 5.12. Entregar a comissão de fiscalização do leilão, designada pelo Consórcio, a ata de alienação em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão;
- 5.13. O pagamento do bem arrematado deverá ser feito diretamente em conta bancária de titularidade do Consórcio;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de credenciamento oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado.

O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de credenciamento. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Desfazer de bens móveis conforme a legislação, já que possuem demanda ou destinação dentro da administração. Desta forma estaremos evitando prejuízos de ordem operacional com veículos e equipamentos parados. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem e a consequente desvalorização dos bens.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O setor de patrimônios deverá providenciar o levantamento dos bens a serem leiloados, conforme Documento de Formalização da Demanda, bem como sua separação e disponibilização para avaliação e distribuição dos lotes pelo Leiloeiro.

O Consórcio deverá expedir portaria de nomeação da Comissão de Fiscalização do Leilão, bem como manter os bens em local adequado e com pessoal treinado para acompanhar a visitação dos interessados na arrematação dos bens.

14. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais a serem considerados na presente contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova, Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2026.

Maria Regina de Carvalho Martins.
Secretária Executiva

VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretoria Administrativa e Assistencial

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Diretoria de Licitações, Contratações
e Compras Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EB9-58EB-F7D5-636D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-83) em 13/02/2026 09:03:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 13/02/2026 09:48:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 23/02/2026 07:53:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6EB9-58EB-F7D5-636D>